



MPV 792
00143

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A). MARIA HELENA	PART. PSB	UF RR	PÁG.
Acresça-se ao artigo 26 da Medida Provisória 792 de 2017, a seguinte redação: “Art. 26 A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: § 8º Os servidores pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, poderão ser cedidos para outros Poderes da União e para os órgãos do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalentes aos níveis dos Grupos de Direção ou Assessoramento Superiores – DAS, Funções de Confiança – FC e de Natureza Especial. § 9º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de auxiliar na composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, poderá determinar, quando solicitado, o exercício de servidores públicos federais, pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, sem prejuízo da sua remuneração ou salário permanentes, inclusive da respectiva gratificação de desempenho.”			

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a inclusão de dois parágrafos ao artigo 93 da Lei nº 8.112, de 1990, visando concretizar o aproveitamento dos servidores integrantes de Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, em órgãos da



CD/17114.09539-79

Administração Federal e demais órgãos da União.

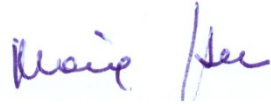
Esclareça-se que as alterações ora propostas visam permitir que os servidores públicos federais pertencentes ao Quadro em Extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, exerçam suas atividades em órgãos da União, uma vez que são remunerados por recurso do Tesouro Nacional, bem como regularizar a situação dos servidores que já estão desempenhando suas atividades nas Unidades destes órgãos naqueles estados.

Nesse sentido, destacamos que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão recebe várias demandas para cessão ou alteração de exercício deste grupo de servidores visando amenizar a escassez de servidores nas unidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, porém atualmente as indeferem sob a justificativa da inexistência de amparo legal.

Assim, a presente alteração viabilizará a composição da força de trabalho de órgãos do Poder Executivo Federal com o acréscimo destes servidores, sem a necessidade de promover a redistribuição destes cargos para o quadro destes órgãos. Cite-se como exemplo a possibilidade de um servidor do ex-Território Federal do Amapá, ocupante de cargo de médico veterinário, entrar em exercício para compor a força de trabalho na Unidade do Ministério da Agricultura naquele estado, sem a necessidade de redistribuir o cargo ocupado.

Pelos motivos acima delineados, acreditamos que a presente emenda auxiliará a composição de força de trabalho nos órgãos acima referenciados ao permitir a cessão ou alteração de exercício dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

____/____/____
DATA



ASSINATURA